



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N.º 4.631, DE 2 DE JULHO DE 1997

(Dispõe sobre criação do Distrito de Quatinga).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o "DISTRITO DE QUATINGA", com sede no bairro de mesmo nome e por elevação deste àquela categoria, de conformidade com o disposto no artigo 30, inciso IV da Constituição Federal, artigo 145, parágrafo único da Constituição do Estado combinado com artigos 13 e 14 da Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990, e artigo 7º da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O distrito a que se refere a presente lei, compõe-se das seguintes divisas interdistritais:

a) Entre os Distritos de Taiapuêba e Quatinga: Começa no divisor Jundiá-Taiapuêba, na cabeceira mais ocidental do córrego do Varjão; segue pelo referido divisor, deixando a direita a represa de Taiapuêba e, à esquerda, a represa de Jundiá, atravessando o canal de ligação entre essas duas represas até entroncar com o contraforte que finda na foz da água da Lagoinha, no ribeirão Pequeno; segue por esse contraforte até a referida foz; sobe pelo ribeirão Pequeno até a foz do córrego da Divisa, pelo qual sobe até sua cabeceira sudoriental no divisor Vargem Grande-Quatinga; segue por este divisor até o Pico de Itaguaçu, no divisor que deixa, de um lado, as águas do rio Quilombo e, do outro, as águas dos rios Taiapuêba e Jundiá;

b) Entre os Distritos de Quatinga e Jundiapéba: Começa no Divisor Taiapuêba - Jundiá, na cabeceira mais ocidental do córrego do Varjão e ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do rio do Açúcar ou Comprido; segue por este contraforte em demanda da ponte da estrada de Pindorama, SP-39, sobre o rio do Açúcar ou Comprido, canalizado; desce por este até a represa de Taiapuêba, seguindo pelo eixo do braço correspondente ao rio do Açúcar ou Comprido, e pelo seu prolongamento até entroncar com o eixo principal da represa de Taiapuêba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.631/97 - FLS. 02

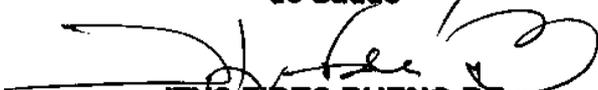
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 2 de julho de 1997, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo


ARISTIDES CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde


EDUARDO LOPES
Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo


ITYS FIDES BUENO DE TOLEDO JÚNIOR
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Urbanização


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal Para Assuntos Jurídicos


LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


MELQUIADES MACHADO PORTELA
Secretário Municipal de Promoção Social


OLAVO APARECIDO ARRUDA D'ÂMARA
Secretário Municipal de Educação


OSVALDO CRESPO DE ABREU
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente


VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 2 de julho de 1997.